

PREJUÍZOS DA SAÚDE FRENTE A SUPERLOTAÇÃO EM PRESÍDIOS E IMPLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

**IASSARA TAVARES SANTOS
LEYDIANE SUELI ARRUDA**

INTRODUÇÃO

A garantia à saúde está prescrita na lei e precisa ser consumado igualmente dentro das casas prisionais, pois sabemos que os Presos também têm direito da saúde assegurado conforme artigo 3º da Lei de execução penal (LEP), todas pessoas localiza-se em um cárcere necessitam ter orçamento à saúde completar é equipado pelo Estado e previsto na Constituição Federal de 1988.

Aprovação do direito à saúde sem alguma descriminalização dispondo-se de pleno gozo desse direito, percorrer as ações de saúde. Essa concepção é político também organizador fundamenta em um princípio ético de aparência legítima, sem que possa ser surpreso, como alguma coisa sem valor de mercado, mas aceitação como direito humano para todos cidadão inclusivamente os que estão sobre tutelar do Estado. Os conceitos que integrar a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, garante que a saúde seja praticada de forma ético e humanizado, desse modo a saúde é um direito garantido assegurado pela Constituição Federal de 1988. Devido a superlotação, existe a proliferação e o agravo de algumas doenças, tais como tuberculose, hanseníase, sífilis, pneumonia, sarnas e a aids, além transtornos mentais, estão entre as principais doenças do sistema prisional.



DIREITO HUMANOS DOS PRESOS

O direito humano do preso, está conjeturado em vários regimes legais, existem muitas alianças, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Declaração Americana de Direitos e deveres inerentes ao homem e ao apoio de garantias do homem preso. Permanecem ainda a legislação exclusiva da Lei de Execução Penal, o inciso I e XV do artigo 41º, que aduz sobre os direitos infraconstitucional garantidos aos condenados ao passar da execução penal. No âmbito legislativo os estatutos executivos penal e visto como um dos mais avançados e democráticos existentes, baseia-se na hipótese de que a execução da pena restrita de liberdade que se baseia-se no princípio da humanidade.

Qualquer forma de correção insignificamente bárbaro o humilhante será de natureza desapiadada e contrário ao princípio da legalidade, portanto advém a permanente violação de direitos e o descumprimento das garantias legais renunciados na execução das penas privativas de liberdade. No momento que o preso passa a ser sustentável do Estado, ele não perde somente sua liberdade, mas também todos os direitos fundamentais que não foram culminados pela sentença, passando a ser tratados com castigos que ferem a sua dignidade, a desonra de sua personalidade, situações que não dá, disposição ao seu retorno a sociedade.

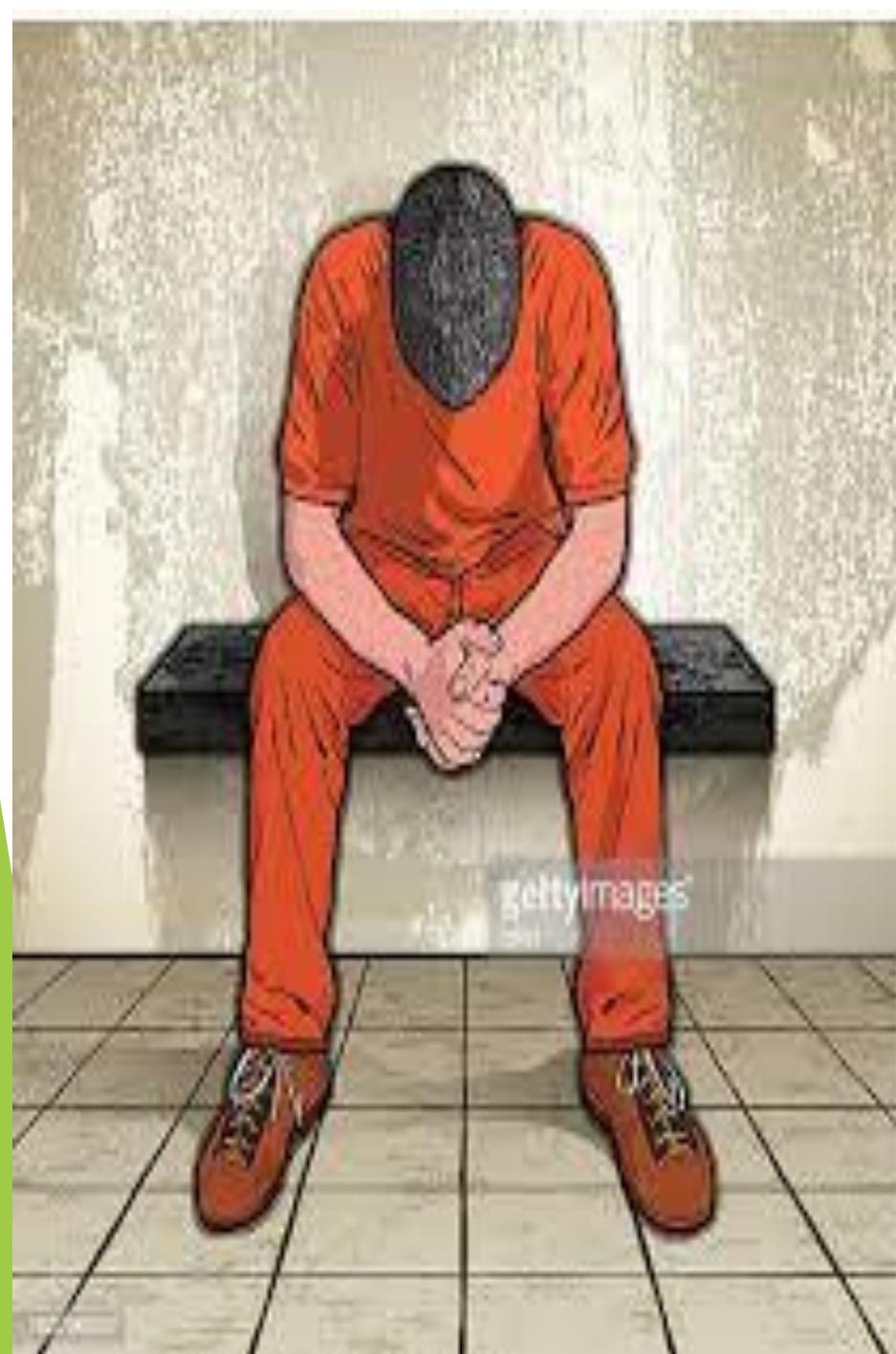


AS INSTITUIÇÕES CARCERARIA E A REICIDÊNCIA CRIMINAL

► Uma das maiores barreiras que cercam a questões do sistema penitenciária brasileiro é a grande quantidade dos que depois de serem sua liberdade, voltam a cometer delitos. Os ex-detentos prosseguem vendo no crime uma facilidade de sustento mais favorável, sabendo que no mercado trabalho existe um grande equilíbrio de formação técnica, visto a condições do aumento do capitalismo. Perante esse contexto, pode-se observar que os presos estão anexados lesa sua integridade física. A superlotação está reprimindo que as necessidades vitais do corpo human (higiene, alimentação, sono), sejam concluídas de maneira convenientes. Além disso, a violência dentro do interior das cadeias institui em uma ambiência, completamente contrariadora, que agrava essa enorme aproximação de internos dividindo um mesmo espaço a reincidência contrariamente as expectativas finais da pena.

As prisões instáveis e superlotadas são quase improváveis analisar a política da ressocialização dos presos no Brasil que vivem em locais de ambiente insalubres, a criminalidade ordenada, atende um local para se fortalecer e desenvolver atuação. A realidade do sistema prisional brasileiro, o principal destaque relacionar , itens questionável, tratando da ressocialização do condenado no interior do sistema arrumando, em vez de procura uma reintegração de um criminoso, conclui que envolver um local ermo, os encarceramento da cadeias do Brasil, não remete o mínimo de circunstancias digna para que o preso consiga executar sua pena de maneira digna, encontram-se em meio aos esgotos, em situações lamentáveis para que se cumpra sua pena e restabeleça sua liberdade.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivo da atual pesquisa foi voltada para a realidade da saúde dos presos e a superlotação das celas é além da importância do Direitos Humanos e sua Dignidade da Pessoa Humana. Tem como finalidade observar atual realidade do sistema prisional brasileiro, como o riscos relacionados às condições de locais favoráveis a proliferação de doenças e epidemias, com isso enfrentar vários problemas relacionados com falta de higiene, e também as atuais preocupação são as rebeliões dentro dos presídios Brasileiro.

Se baseando-se na hipóteses de que os presídios tem permanente violação dos direitos humanos que aflige a integridade física e moral dos presos, que vivem sem nem uma condições digna no cárcere. Podemos concluir que também o prejuízo de que pode ser prejudicial a ressocialização dos detentos na sociedade, com forma de pode ser reintegrar à sociedade com um trabalho digno do seu próprio esforço físico, qual pode viver uma vida longe da criminalidade.